



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior, conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os cargos de membros do Conselho Superior para o biênio 2016-2017 deste Instituto, nos termos da Lei nº 11.892/2008, do Estatuto do Instituto Federal Goiano, do Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano e da Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º. Em observância ao Estatuto do IF Goiano, poderão candidatar-se para membros do Conselho Superior:

- i. docentes do quadro de servidores efetivos e ativos do IF Goiano;
- ii. discentes regularmente matriculados na Instituição em todas as modalidades e níveis de ensino, desde que possua maioria ou capacidade civil nos termos da Lei Nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- iii. técnico-administrativos efetivos e ativos do quadro de servidores do IF Goiano.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura de qualquer integrante das comissões eleitorais responsáveis pela realização do processo de escolha dos membros que compõem o Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. Em observância ao Estatuto do IF Goiano, a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

- i. 04 (quatro) docentes eleitos pelos seus pares;
- ii. 04 (quatro) técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

iii. 04 (quatro) discentes eleitos pelos seus pares.

Art. 4º. Serão eleitos os quatro membros de cada segmento com maior representatividade total em todo o âmbito do IF Goiano, respeitando os devidos pesos por *Câmpus* e reitoria, com no máximo 01 (uma) representação por categoria, nos termos deste edital e observado o §3º do Art. 8º do Estatuto do IF Goiano.

Art. 5º. Em concordância com a decisão do Conselho Superior do IF Goiano, os quatro candidatos de cada segmento, classificados da quinta a oitava posição, ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o quinto colocado o primeiro suplente, o sexto colocado o segundo suplente, sétimo colocado o terceiro suplente e o oitavo colocado o quarto suplente.

Art. 6º. Caso dois ou mais suplentes de um mesmo segmento sejam lotados no mesmo *Câmpus* ou reitoria, os de menor representatividade percentual de votos serão excluídos, observado o §3º do Art. 8º do Estatuto do IF Goiano.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições para membros do Conselho Superior do IF Goiano serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral Local em cada *Câmpus*, das 9h às 11h, das 13h às 15h e das 19h às 21h no dia 03/03/2016, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo Único. Na Reitoria o horário de inscrição será das 09h às 11h e das 13h às 15h.

Art. 8º. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- i. Servidores (docentes e técnico-administrativos):
 - a. ficha de inscrição do candidato;
 - b. declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
 - c. cópia do certificado de maior titulação;
 - d. cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo único do Art. 17 deste edital.
- ii. Discentes:
 - a. ficha de inscrição do candidato;
 - b. declaração de matrícula fornecida pela seção de registro escolares;
 - c. cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo único do Art. 17 deste edital.

Parágrafo Único. A homologação e a publicação dos registros de candidatos serão realizadas até as 17h do dia 08/03/2016 pela Comissão Eleitoral Central e divulgada no site do IF Goiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO V
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 9º. Em concordância com a Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016, o peso do voto para cada segmento em seus respectivos locais de lotação será de:

- i. Docentes: peso de 1/12 (um doze avos) para cada *Câmpus*;
- ii. Discentes: peso de 1/12 (um doze avos) para cada *Câmpus*;
- iii. Técnico-Administrativos: peso de 1/13 (um treze avos) para cada *Câmpus* e reitoria.

Art. 10. O cálculo do percentual de votação final de cada candidato, por segmento, será obtido pela soma dos percentuais alcançados em cada *Câmpus* e reitoria, considerando os pesos definidos para cada segmento, conforme fórmulas abaixo:

$$\%C(Docente) = \left[\frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Cb)}{Vot(Cb)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ca)}{Vot(Ca)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ce)}{Vot(Ce)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Cr)}{Vot(Cr)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Hd)}{Vot(Hd)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ipm)}{Vot(Ipm)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ipo)}{Vot(Ipo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Mo)}{Vot(Mo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Po)}{Vot(Po)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Rv)}{Vot(Rv)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Td)}{Vot(Td)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ur)}{Vot(Ur)} \right] \cdot 100$$

$$\%C(Discente) = \left[\frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Cb)}{Vit(Cb)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ca)}{Vit(Ca)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ce)}{Vit(Ce)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Cr)}{Vit(Cr)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Hd)}{Vit(Hd)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ipm)}{Vit(Ipm)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ipo)}{Vit(Ipo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Mo)}{Vit(Mo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Po)}{Vit(Po)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Rv)}{Vit(Rv)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Td)}{Vit(Td)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ur)}{Vit(Ur)} \right] \cdot 100$$

$$\%C(Tec - Ad) = \left[\frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Cb)}{Vet(Cb)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ca)}{Vet(Ca)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ce)}{Vet(Ce)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Cr)}{Vet(Cr)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Hd)}{Vet(Hd)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ipm)}{Vet(Ipm)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ipo)}{Vet(Ipo)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Mo)}{Vet(Mo)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Po)}{Vet(Po)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Rv)}{Vet(Rv)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Td)}{Vet(Td)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ur)}{Vet(Ur)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Re)}{Vet(Re)} \right] \cdot 100$$

Legenda:

C(segmento): Candidato do segmento.

Vo: Quantidade de votos obtidos pelo candidato docente.

Vot: Quantidade de eleitores votantes do segmento docente.

Vi: Quantidade de votos obtidos pelo candidato discente.

Vit: Quantidade de eleitores votantes do segmento discente.

Ve: Quantidade de votos obtidos pelo candidato técnico-administrativo.

Vet: Quantidade de eleitores votantes do segmento técnico-administrativo.

Cb: *Câmpus* Campos Belos.

Ca: *Câmpus* Catalão.

Ce: *Câmpus* Ceres.

Cr: *Câmpus* Avançado Cristalina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

Hd: Câmpus Avançado Hidrolândia.

Ipm: Câmpus Avançado Ipameri.

Ipo: Câmpus Iporá.

Mo: Câmpus Morrinhos.

Po: Câmpus Posse.

Rv: Câmpus Rio Verde.

Td: Câmpus Trindade

Ur: Câmpus Urutaí.

Re: Reitoria.

§1º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5, arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§2º Para o cálculo do percentual de cada *Câmpus* ou reitoria, será considerada a razão entre a quantidade de votos obtidos pelo candidato no seu respectivo segmento por *Câmpus* e o quantitativo total de eleitores votantes do seu segmento no *Câmpus*.

§3º Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

§4º As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

Art. 11. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- i. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- ii. contiverem indicações de mais de quatro candidatos;
- iii. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- iv. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- v. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 12. Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação.

Parágrafo Único. Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e ativo da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância.

Art. 14. Os servidores votarão no *Câmpus* em que estejam em exercício.

Parágrafo Único: Os eleitores com lotação nos campi e que estejam em exercício na Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

deverão votar exclusivamente no *Câmpus* de lotação.

Art. 15. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 16. Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de no máximo quatro candidatos representantes de seu segmento.

Parágrafo Único. Caso o eleitor marque uma quadrícula indicando um único candidato, será computado somente um único voto para o candidato.

Art. 17. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 18. Os horários de votação serão:

- i. nos campi das 09h às 21h30min ininterruptamente.
- ii. na Reitoria das 11h às 15h ininterruptamente.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 19. A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 20. Caberão às comissões eleitorais de *Câmpus* providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito, ressalvado os de competência da Comissão Eleitoral Central.

Art. 21. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 22. O sigilo do voto será assegurado:

- i. pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- ii. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

CAPÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.

Art. 24. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 25. A Comissão Eleitoral do *Câmpus* iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 26. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º A ata do resultado da apuração dos campi e Reitoria, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral do *Câmpus*, será enviada para a Comissão Eleitoral Central na Reitoria, para realização dos cálculos percentuais de votos e para homologação do resultado, determinando sua publicação, conforme calendário.

Art. 27. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral Central por um período de noventa dias.

CAPÍTULO X
DOS RESULTADOS

Art. 28. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme fórmula apresentada no Art. 10.

Art. 29. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. Para servidores
 - a. maior tempo de exercício no quadro de servidores efetivos do IF Goiano;
 - b. maior titulação;
 - c. mais idoso.

- ii. Para discentes
 - a. mais idoso.

CAPÍTULO XI
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 30. A homologação do resultado final será realizada no dia 29/03/2016 pela Comissão Eleitoral Central e divulgada no site do IF Goiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO XII
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IF Goiano, biênio 2016-2017, será realizado conforme calendário abaixo:

DATA	ATIVIDADE
23/fevereiro	Deflagração do processo eleitoral.
23/fevereiro	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral.
03/março	Registro de candidaturas para membros docentes, técnico-administrativos e discentes em seus respectivos <i>Câmpus</i> , das 9h às 11h, das 13h às 15h e das 19h às 21h.
04/ março	Divulgação preliminar da lista de candidatos
08/março	Homologação e divulgação da lista dos candidatos, por segmento.
22/ março	Eleições.
22/ março	Início da apuração da votação
23/março	Divulgação do resultado preliminar
29/ março	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 32. Caberão recursos contra atos previstos no calendário, os quais deverão ser encaminhados às comissões eleitorais dos campi no prazo de um dia útil contado de sua publicação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Esse edital se fundamenta nos termos da Lei nº 11.892/2008, no Estatuto do IF Goiano, no Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano, na Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 34. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. Esse edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2016.

Eudes Machado Lemes
Presidente Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO
DOCENTE
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do(a) candidato(a): _____

Matrícula SIAPE: _____ *Câmpus* de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

- () declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
- () cópia do certificado de maior titulação;
- () cópia do documento de identificação.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de _____ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do (a) candidato (a): _____

Matrícula SIAPE: _____ Local de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

- () declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
- () cópia do certificado de maior titulação;
- () cópia do documento de identificação.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de _____ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO
DISCENTE
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do (a) candidato (a): _____

Matrícula: _____ *Câmpus* matriculado: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

() declaração de matrícula fornecida pela seção de registro escolares;

() cópia do documento de identificação.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de _____ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**ATA GERAL DE *CÂMPUS* DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL GOIANO**

Aos _____ dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se no Instituto Federal Goiano – _____, consulta à Comunidade para escolha dos membros do Conselho Superior do IF Goiano. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

SEGMENTO DOCENTE	NÚMERO DE VOTOS
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	
SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÚMERO DE VOTOS
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	
SEGMENTO DISCENTE	NÚMERO DE VOTOS
TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
BRANCOS + NULOS	

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir: _____

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Eudes Machado Lemes
Presidente da Comissão Eleitoral Central